

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre a cobertura de exames laboratoriais solicitados por nutricionistas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Artigo único. O inciso I do *caput* do art. 12 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescida da seguinte alínea *d*:

“Art. 12.

I -

.....

d) cobertura dos exames laboratoriais solicitados por nutricionistas, quando indicados para avaliação e acompanhamento nutricional, de acordo com as necessidades do paciente, observados as diretrizes de utilização e os limites legais de sua atuação profissional, vedada sua ampliação por meios infralegais;

.....” (NR)

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de junho de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente

